

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	



Orientação Técnica Específica N.º 3/2026

Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

  	Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
		Página 1 de 24

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

ACRÓNIMOS E SIGLAS	3
1. Objeto	4
2. Operacionalização do Sistema de Informação	4
3. Apresentação das candidaturas	5
4. Calendarização da operação	5
5. Critérios de elegibilidade	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 5.º da Portaria)	6
6.1. Critérios Específicos da Ação F.1.3.1	8
6.2. Critérios Específicos da Ação F.1.3.2	8
7. Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 6.º da Portaria)	9
8. Custos unitários – Razoabilidade de custos	14
9. Análise das candidaturas	14
10. Critérios de Seleção	14
10.1. Ação F.1.3.1 – Inv. de transformação e comercialização em explorações agrícolas	15
10.2. Ação F.1.3.2 – Inv. de transformação e comercialização de produtos agrícolas	17
11. Formas e níveis de apoio	18
12. Despesas elegíveis e não elegíveis	19
13. Elegibilidade das despesas	19
14. Despesas executadas com data anterior à candidatura	21
15. Limites à apresentação de candidaturas	22
ANEXO I – DOCUMENTOS A APRESENTAR	22

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AG	Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira
CAE	Classificação Portuguesa de Atividades Económicas
CCP	Código dos Contratos Públicos
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
IB	Identificação do Beneficiário
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
MPB	Modo de Produção Biológico
OTE	Orientação Técnica Específica
PDR	Programa de Desenvolvimento Rural
PI	Projeto de Investimento
PP	Pedido de Pagamento
PRODI	Modo de Produção Integrada
SI	Sistema de Informação do PEPAC R.A. Madeira
SIP	Sistema de Identificação Parcelar
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

1. Objeto

À Autoridade de Gestão do PEPAC R. A. Madeira compete elaborar e aprovar as orientações técnicas específicas aplicáveis às respetivas intervenções, de acordo com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas, nomeadamente quanto à Ação F.1.3.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas e à Ação F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação regulamentado pela Portaria n.º 584/2025, de 22 de outubro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do PEPAC Portugal.

2. Operacionalização do Sistema de Informação

O Sistema de Informação do PEPAC R.A. Madeira, permite a validação automática através da interoperabilidade da informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e a Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI). O beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos.

	Versão 1 06/01/2026
	Página 4 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

3. Apresentação das candidaturas

Para apresentação do projeto de investimento (PI), o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, no site do IFAP em www.ifap.pt, sendo-lhe atribuído um número de identificação, doravante designado por NIFAP.

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e no portal da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/> e com a prestação de toda a informação/documentação necessária à instrução do processo de candidatura.

O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior à dotação orçamental do aviso, sob pena de indeferimento da candidatura.

4. Calendarização da operação

Data de início da operação – Data a partir da qual é permitida a realização de despesas.

Data de fim da operação – Data-limite de execução da operação, 24 meses a partir da data de submissão autenticada do termo de aceitação.

Ano cruzeiro – Ano subsequente ao fim da operação, o qual não poderá exceder o terceiro exercício económico após a realização do investimento.

Ano de fim da vida útil da operação – 10 anos após o ano de fim da operação.

5. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria supracitada e no artigo 7.º do Decreto-Lei 12/2023, de 24 de fevereiro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a Portaria e a legislação aplicável permitam o seu cumprimento em fase posterior.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade do SI permite a validação automática de alguns critérios de elegibilidade e é considerada prova suficiente para demonstrar o seu cumprimento.

   Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
	Página 5 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

Nos casos em que sejam requeridos documentos de verificação dos critérios de elegibilidade, estes devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura.

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 5.º da Portaria)

Para beneficiarem dos apoios previstos nas ações F.1.3.1 e F.1.3.2, consignadas na Portaria supracitada, os beneficiários devem satisfazer as seguintes condições:

a) Está legalmente constituído, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através de interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB), sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O beneficiário, de qualquer estatuto, deve dar início da atividade junto da Administração Fiscal (Autoridade Tributária e Aduaneira), antes da apresentação da candidatura.

No ato de submissão da candidatura, o IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE).

b) Situação tributária e contributiva regularizada

Este critério é aferido pelo IFAP, I.P. até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

c) Não foi condenado em processos-crime no âmbito do FEADER e do FEAGA

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o Sistema de informação do IFAP, I.P., aquando da submissão da candidatura.

d) Tem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou constituiu garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o Sistema de informação do IFAP, I.P., aquando da submissão da candidatura.

  	Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
		Página 6 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

e) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Sempre que o beneficiário seja detentor de uma unidade agroindustrial em atividade, deve cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, sendo o critério de elegibilidade validado com a apresentação de documentos emitidos pelos organismos competentes, devendo ser apresentado, quando aplicável. (alíneas i), j), k), l) do anexo I)

Em sede de análise, caso não seja anexada a documentação adequada, ou caso se verifique a apresentação de licenças não válidas, deve ser considerado o incumprimento do respetivo critério de elegibilidade.

f) Possui registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado através de interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB), sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

g) Enquadra-se na definição de micro, pequenas e médias empresas (PME), nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003

Este critério deve ser entendido como critério económico e não como requisito jurídico-formal. Sendo assim, para pessoas singulares, deve ser aferido em sede de análise com base nos limiares económicos da Recomendação 2003/361/CE, dispensando-se a certificação formal do IAPMEI. Este critério assenta em princípio declarativo, cuja fundamentação deverá constar na memória descritiva.

Caso os beneficiários estejam certificados como PME, a correspondente validação será efetuada através interoperabilidade com o IAPMEI.

h) Possuírem, ou virem a possuir, até a aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução

   Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
	Página 7 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

Critério assente em princípio declarativo, cuja fundamentação deverá constar na memória descritiva.

6.1. Critérios Específicos da Ação F.1.3.1

a) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P., com base na informação disponível no “Sistema de Identificação Parcelar” (SIP), sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

b) Prestarem a garantia que parte das matérias-primas transformadas ou dos produtos agrícolas comercializados na situação pós-projeto (ano cruzeiro), no montante que venha a ser definido no anúncio do período de apresentação das candidaturas, seja proveniente da exploração agrícola própria, conforme demonstrado no plano de negócios da exploração agrícola com o projeto

Explicitado na memória descritiva e através das informações prestadas no “Plano Cultural” (produção estimada da(s) cultura(s) no ano cruzeiro), em conjunto com os dados da “Rentabilidade da Operação” (previsão de vendas no ano cruzeiro), ambos no formulário de candidatura.

6.2. Critérios Específicos da Ação F.1.3.2

Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior ao valor que venha a ser definido no aviso de apresentação de candidaturas, devendo este indicador ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura. No formulário de candidatura deverão ser prestadas as informações adequadas para o cumprimento deste critério.

Se aplicável, devem os candidatos garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o indicador anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio. Neste caso é

  	Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
	Página 8 de 24	

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

acionada a condicionante automática, “Integração de suprimentos e/ou empréstimos de sócios ou acionistas em capitais próprios”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Data de aceitação da concessão do apoio”.

Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.

7. Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 6.º da Portaria)

Para beneficiarem dos apoios previstos nas ações F.1.3.1 e F.1.3.2, consignadas na Portaria supracitada, os projetos de investimento devem-se enquadrar nos objetivos específicos previstos no artigo 2.º da Portaria supracitada e satisfazer as seguintes condições:

a) A operação apresenta coerência técnica e económica

Na memória descritiva devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, os investimentos propostos, os quais devem estar dimensionados face às necessidades da unidade agroindustrial. Devem ainda constar as diversas componentes do investimento, no que se refere quer à componente de construção civil, quer de equipamentos. O funcionamento da unidade agroindustrial deverá ser fundamentado com um fluxograma, com a indicação da aplicabilidade de cada equipamento/construção propostos.

b) Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira

No caso do beneficiário já exercer atividade, terá de ser apresentado a respetiva licença de exploração ou comercial/utilização, conforme estiver sujeito ou não a licenciamento do exercício de atividade industrial, demonstrativa da regularidade da atividade aí desenvolvida

  	Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
		Página 9 de 24

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

face aos termos legais aplicáveis. Para além disso, terão de ser acompanhados de um comprovativo de que os investimentos previstos se encontram submetidos na respetiva entidade coordenadora nos termos da legislação em vigor sobre o exercício da respetiva atividade. (Ver Anexo I)

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá remeter, no âmbito do último pedido de pagamento, um termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização, e em análise, é imposta a condicionante respetiva.

c) Não apresentou a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Não são admissíveis candidaturas com investimentos sobrepostos aos previamente aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus exceto se tiver sido apresentada desistência em momento anterior à abertura do aviso.

d) Enquadrarem-se num dos setores de atividade agroindustrial ou da comercialização por grosso de produtos agrícolas, identificados nas Tabelas A e B do Anexo III da Portaria supracitada

As atividades económicas consideradas como atividades industriais, e consequentemente os estabelecimentos sujeitos ao regime de licenciamento industrial, são aquelas, cuja atividade se enquadra nos sectores abrangidos pelas divisões 10 e 11 do CAE (Anexo III da Portaria), a comprovar com documento conforme Anexo I.

e) Apresentarem um plano de negócios devidamente fundamentado que sustente o projeto dos investimentos referentes à criação, modernização ou à reestruturação de uma exploração agrícola ou de uma empresa

   Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
	Página 10 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

Na candidatura deve constar em anexo um Plano de Negócios, para investimentos inferiores a 500 mil euros ou um Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, para investimentos iguais ou superiores a 500 mil euros.

f) Contribuírem para o aumento da viabilidade e sustentabilidade da exploração agrícola ou da empresa

O cumprimento deste critério é verificado através da verificação de dados como a TIR e VAL, no que concerne à viabilidade da exploração/empresa.

O aumento da sustentabilidade ambiental é verificado através dos investimentos em energia renovável e no tratamento de afluentes, sustentados por pareceres/licenciamentos das entidades competentes. A sustentabilidade social é aferida através da facilitação de formação aos funcionários, para utilização dos novos equipamentos propostos.

g) Contribuírem para a melhoria do desempenho geral da exploração agrícola ou da empresa em causa, verificado conforme os seguintes casos:

Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas - demonstração no plano de negócios que, no ano cruzeiro do investimento, os resultados provenientes diretamente da atividade objeto do apoio, contribuem para um acréscimo do valor acrescentado bruto (VAB) da exploração, no valor que venha a ser definido no aviso de apresentação de candidaturas.

Investimentos em empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas - evidência em plano de negócios, ou em estudo da viabilidade económico-financeira da empresa com o projeto, medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), tendo como referência, a taxa de refinanciamento que venha a ser definida no aviso de apresentação de candidaturas.

Investimentos em projetos estratégicos - evidência da mais-valia sectorial, social, ambiental e/ou regional que torna o projeto viável numa lógica de custo/benefício e da manutenção da competitividade e sustentabilidade futura da entidade promotora do projeto e do contributo para a valorização da cadeia de valor e do setor.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

h) Darem cumprimento às seguintes condicionantes específicas, no caso de investimentos nos seguintes sectores:

Frutas e produtos hortícolas frescos - estar inscrito como operador de frutas e produtos hortícolas frescos nos termos da legislação aplicável, registo efetuado através do Portal do IFAP;

Transformação de leite - estar aprovado como comprador ao abrigo do regime de gestão e controlo da produção regional de leite de vaca, na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da legislação aplicável em vigor;

Transformação de produtos de origem animal - estar aprovado pela autoridade sanitária nas condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece as regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

i) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, considera-se criação de condições artificiais a situação em que:

- Apesar do cumprimento formal da legislação aplicável (tais como critérios de elegibilidade) e dos avisos correspondentes, esse cumprimento revela-se fictício ou simulado; e
- Existe a intenção de obter um benefício ou vantagem através da criação artificial dessas condições.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC R. A. Madeira para a verificação do cumprimento do artigo 62º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao Fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos possíveis a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:

	Versão 1 06/01/2026
	Página 12 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

– A pessoa singular detém a maioria do capital (sócio-gerente) de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

– E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

• Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

- A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

– E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

– A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

– E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à questão “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser indicada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

8. Custos unitários – Razoabilidade de custos

Os custos de itens e rubricas de investimento propostos em sede de candidatura, que não tenham cariz forfetário, serão alvo de escrutínio com vista a verificar a sua razoabilidade face aos respetivos preços de mercado.

A razoabilidade dos custos propostos é aferida em sede de análise do PI, através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente comparação de orçamentos entregues no âmbito do PI em análise ou de outros já analisados, tabela de custos de referência, consulta ao mercado e comité de avaliação.

No caso dos itens e rubricas de investimento cuja subvenção seja efetuada através de custos unitários está dispensada a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo o custo estabelecido com recurso a tabela normalizada de custos simplificados.

9. Análise das candidaturas

Caso a documentação que instrui a candidatura (digitalização), não corresponder ao indicado no formulário, ou quando ausente sendo obrigatória, a candidatura será indeferida.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, podem ser solicitados ao candidato, esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Na resposta ao pedido de elementos, a documentação submetida com data posterior à submissão da candidatura é considerada não elegível. Alertando-se para que, a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, constitui fundamento para a não aprovação da despesa em questão, ou da própria candidatura.

10. Critérios de Seleção

Os critérios de seleção e as respetivas pontuações, numa escala entre 0 e 20, constam do aviso de apresentação de candidaturas, tendo sido aprovados em sede de Comité de Acompanhamento. Aquando do preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos.

  	Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
		Página 14 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos avisos de apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos de seleção das candidaturas, são aplicados, de acordo com a ação a que se candidata, os critérios de seleção que nos pontos seguintes se detalham.

10.1. Ação F.1.3.1 – Inv. de transformação e comercialização em explorações agrícolas

a) Investimento em energia renovável

A pontuação deste critério é atribuída quando a candidatura apresenta investimentos classificados na rubrica: Equipamentos destinados à produção de energia renovável ou redução de energia e proteção ambiental. Designadamente as despesas elegíveis indicadas nos pontos 9, 10 e 11 da alínea B) do anexo I da Portaria supracitada.

b) Contribuição para a criação líquida de emprego

Parâmetro declarado no separador “Recursos Humanos da Entidade Beneficiária” do formulário de candidatura e suportado pelo documento indicado na alínea q) do Anexo I. A pontuação no critério é atribuída em função da criação líquida de emprego medida em Unidade de Trabalho Ano (UTA) e validada no modelo de análise.

Uma UTA é a unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa, a tempo completo, realizado num ano, medido em horas (1 UTA = 1920 horas = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia).

No modelo de análise é adicionada uma condicionante para validação em sede de último Pedido de Pagamento, devendo ser apresentada a Declaração Mensal de Remunerações (DMR) dos três meses anteriores ao da sua apresentação, sendo para tal criada a respetiva condicionante no modelo de análise.

c) Natureza do beneficiário

A pontuação deste critério é atribuída aos jovens agricultores, de acordo com a definição indicada na alínea g) do artigo 3.º da Portaria supracitada, sendo exigido o carregamento do

  	Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
		Página 15 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

documento comprovativo da frequência no curso “Capacitação de Empresário Agrícola” ou equivalente, no formulário de candidatura.

No caso de uma empresa com diversos sócios, é verificada a percentagem de participação dos jovens agricultores no capital social da empresa (participação unitária superior a 25%), através da Certidão Permanente. O jovem agricultor deverá ser sócio-gerente, por forma a que as suas decisões não possam ser bloqueadas por outros sócios não jovens.

d) Localização dos investimentos

A avaliação do presente critério é efetuada de acordo com a definição de "Espaço Rural" explanada na alínea e) do artigo 3.º Portaria supracitada. Este é validado automaticamente através de interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P., com base na informação disponível na “Sistema de Identificação Parcelar” (SIP), quando o investimento se localizar dentro da área dos polígonos de investimento.

No caso do investimento se localizar fora dos polígonos de investimento, cabe ao promotor a apresentação de documentação que comprove este parâmetro.

e) Rentabilidade da exploração

A Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) é calculada com base nos pressupostos à data de submissão da candidatura. Este parâmetro é verificado através da informação indicada na página “Investimentos”, campo “Investimento total sem IVA” (nos projetos onde o IVA não seja uma despesa elegível) ou “Investimento com IVA” (nos projetos onde o IVA seja uma despesa elegível) e a página “Resumo de Rentabilidade”. Em fase de análise este cálculo é confirmado com o plano de negócios ou com o estudo de viabilidade económica e financeira, apresentados.

f) Zona industrial

O critério é valorizado quando o investimento é realizado em zona industrial. Este parâmetro é validado de acordo com os Detalhes do Projeto, que constam do separador “Projeto”. É declarativo, sendo que em caso de resposta afirmativa é obrigatório fazer upload de um documento, que comprove a localização do investimento em parque empresarial, o qual será validado posteriormente em sede de análise.

	Versão 1 06/01/2026
	Página 16 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

10.2. Ação F.1.3.2 – Inv. de transformação e comercialização de produtos agrícolas

a) Investimento em energia renovável

De verificação semelhante ao critério da F.1.3.1.

b) Contribuição para a criação líquida de emprego

De verificação semelhante ao critério da F.1.3.1.

c) Projeto estratégico

O critério é valorizado quando o projeto é considerado estratégico. Este parâmetro é validado de acordo com os Detalhes do Projeto, que constam do separador “Projeto” do formulário de candidatura. É declarativo, sendo que em caso de resposta afirmativa é obrigatório anexar a Resolução de Conselho de Governo que comprove que o projeto é considerado estratégico, a qual será validada posteriormente em sede de análise.

d) Investimento na transformação digital

Este critério é exclusivo para as entidades públicas, indicadas nas alíneas b) e c) do n.º2 do artigo 4.º da Portaria, no sentido de incentivar os serviços públicos na integração de tecnologias digitais, com o objetivo de melhorar processos, serviços e decisões. Contribuem para este critério as despesas elegíveis indicadas nos pontos 2 e 6 da alínea b) do anexo I da Portaria supracitada.

e) Rentabilidade da empresa

Este critério é exclusivo para as entidades privadas, indicadas na alínea a) do n.º2 do artigo 4.º da Portaria. A Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) é calculada com base nos pressupostos à data de submissão da candidatura. Este parâmetro é verificado através da informação indicada na página “Investimentos”, campo “Investimento total sem IVA” (nos projetos onde o IVA não seja uma despesa elegível) ou “Investimento com IVA” (nos projetos onde o IVA seja uma despesa elegível) e a página “Resumo de Rentabilidade”. Em fase de análise este cálculo é confirmado com o plano de negócios ou com o estudo de viabilidade económica e financeira, apresentados.

  	Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
	Página 17 de 24	

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

f) Localização dos investimentos

De verificação semelhante ao critério da F.1.3.1.

g) Zona industrial

De verificação semelhante ao critério da F.1.3.1.

11. Formas e níveis de apoio

A tabela abaixo, presente no anexo II da Portaria supracitada, indica os níveis de apoio a conceder no âmbito da Intervenção F.1.3, sendo a taxa máxima de apoio de 75%.

Beneficiário / Atributos	Taxa de apoio
• Administração Pública Regional	75%
• Setor empresarial público da RAM	75%
• Projeto estratégico	70%
• Projeto estratégico + MPB ou PRODI	75%
Outras situações	
• Base	40%
+PME	+10%
+Jovem agricultor	+10%
+Espaço Rural	+10%
+ MPB ou PRODI	+5%

No caso das operações se enquadrarem em “Outras situações”, estas têm por base uma taxa de apoio de 40%, podendo ter majorações acumuláveis nos seguintes casos:

- Se, sem prejuízo do enquadramento PME de acordo com a alínea a) do número 5 do Artigo 5.º da Portaria supracitada, detiverem o correspondente certificado PME, majorando a taxa de apoio em 10%;
- Ser considerado Jovem Agricultor (se foi pontuado no critério de seleção), majorando a taxa de apoio em 10%;
- Se a localização dos investimentos for em espaço rural, de acordo com a alínea e) do artigo 3.º, majorando a taxa de apoio em 10%;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

- d) Englobar transformação de matérias-primas provenientes de explorações com certificação em MBP ou PRODI, majorando a taxa de apoio em 5%.

Para a ação F.1.3.2., no caso da operação ser majorada devido à utilização de matéria-prima com certificação em MBP ou PRODI, será adicionada a condicionante ao último pedido de pagamento, para a apresentação da respetiva certificação do produto final.

No caso da mesma operação propor diversos produtos finais, aplica-se esta majoração quando mais de 50% da produção final possui certificação.

12. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis encontram-se elencadas no artigo 7.º e anexo I da Portaria supracitada.

No caso de equipamentos não diretamente produtivos, relacionados com o investimento e destinados à valorização energética, estes só são considerados elegíveis desde que a energia obtida seja utilizada no processo de valorização das produções agrícolas e industriais.

De acordo com o citado no ponto 3 das despesas não elegíveis do Anexo I da Portaria supracitada, não são elegíveis equipamentos de substituição, só se considerando elegível a substituição de equipamentos quando se trate da aquisição de equipamentos diferentes, na tecnologia utilizada ou na capacidade absoluta ou horária, e esta se revelar indispensável à execução da operação.

13. Elegibilidade das despesas

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução, excetuando-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários.

Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos itens ou rubricas de investimento, sob pena de ineligibilidade da respetiva despesa.

  	Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
		Página 19 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

A comparação entre vários orçamentos/propostas, tal como exigido pela alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) 809/2014, de 17 de julho, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua, se aplicável, o modelo, as especificações técnicas ou catálogo comercial, as quantidades e respetivos valores unitários (recomenda-se a apresentação de valores até à 2.ª casa decimal, caso contrário será efetuado o respetivo arredondamento);
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

No caso de lojas de vendas on-line, aceita-se a impressão da página contendo a discriminação do equipamento/máquina em questão e a identificação do serviço on-line.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas em cujo algum orçamento apresentado evidencie indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e restantes fornecedores.

A existência de um conflito de interesses é verificada, caso o exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou de outra pessoa (beneficiário ou consultor), se veja comprometido por motivos de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto.

A identificação de possíveis situações de conflito de interesses será ainda reforçada pela utilização da ferramenta ARACHNE, ou outras, o que permite a deteção de potenciais riscos relacionados com conflitos de interesses.

	Versão 1 06/01/2026
	Página 20 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

O duplo financiamento, fraude e corrupção serão aferidos através de várias plataformas ou ferramentas consultadas para esse efeito.

14. Despesas executadas com data anterior à candidatura

Nos termos do n.º 4 do artigo 86.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, são elegíveis as despesas executadas a partir de 1 de janeiro de 2023, e anteriores à submissão das respetivas candidaturas, desde que as operações que as integram não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas, à data da apresentação da candidatura. Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando a respetiva execução realizada em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, corresponda a uma execução física e financeira inferior a 100%.

Para verificação das despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, aquando da formalização da candidatura, é obrigatório fazer o upload dos documentos seguintes:

- Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, preferencialmente com a data anterior à aquisição, independentemente do respetivo valor, e as respetivas faturas, para cada um dos itens ou rubricas de investimento. Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos, de acordo com o exposto no ponto 13. desta OTE.
- Comprovativos de despesa (faturas, recibos, evidências de pagamentos e extratos bancários onde figurem os débitos correspondentes);
- No caso de itens ou rubricas de investimento com subvenção do apoio a efetuar através de custos unitários, não há lugar à apresentação de orçamentos ou de comprovativos de despesa.
- Autos de medição de obras de construção civil e dos contratos de fornecimento e instalação de bens, quando aplicável;
- Registo fotográfico dos investimentos executados, georreferenciado ou com referências nas imagens que permitam, de modo inequívoco, confirmar a respetiva localização, e com datas que evidenciem, sempre que aplicável (nomeadamente construções e equipamentos

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

instalados), a situação anterior, durante e após a execução material. Se em formato PDF, as fotos deverão ter indicação da data e local no rodapé;

- No caso de candidaturas à ação F.1.3.1, para validação da execução física é também obrigatório, por parte do candidato, associar ao polígono de investimento, no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), fotografias georreferenciadas do investimento, através da aplicação IFAP Mobile, recolhidas após a data de abertura do aviso respetivo.

Toda a informação referente à execução física pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no âmbito da análise do PI.

De realçar que, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 7.º da Portaria supracitada, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, só são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do termo de aceitação.

15. Limites à apresentação de candidaturas

No âmbito dos apoios previstos nesta intervenção cada beneficiário poderá apresentar no máximo dois projetos de investimento, podendo um mesmo projeto abranger mais de que um estabelecimento do mesmo beneficiário.

A apresentação do segundo projeto só poderá ocorrer após a execução integral do anterior, sendo esta entendida como a sua total execução material e liquidação do último pedido de pagamento.

ANEXO I – DOCUMENTOS A APRESENTAR

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental, sempre que aplicável, e conforme assinalado no formulário de candidatura.

Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura, quando aplicáveis:

- Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano anterior;

   Cofinanciado pela União Europeia	Versão 1 06/01/2026
	Página 22 de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

- b) Ata da Assembleia Geral que identifique, quantifique, autorize a realização do investimento e indique qual a origem dos Fundos Próprios necessários ao investimento, quando aplicável, nos casos em que a empresa detenha mais de 1 sócio;
- c) Memória descritiva;
- d) Plano de Negócios, para investimentos inferiores a 500 mil euros;
- e) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, para investimentos iguais ou superiores a 500 mil euros;
- f) Orçamentos discriminativos (3 por cada item ou rubrica de investimento);
- g) Plantas e/ou desenhos com a implantação dos investimentos propostos e identificação;
- h) Contratos de arrendamento, escrituras ou outros documentos que comprovem a posse de terrenos e/ou das construções existentes, onde irão ser realizados os investimentos;
- i) Licenças (utilização, construção, industrial, outras) e/ou Documento de resposta da entidade coordenadora dos respetivos Pedidos de Informação Prévia (PIP);
- j) Documento comprovativo de que está inscrito como Operador Hortofrutícola nos termos da legislação aplicável, ou no caso das operações de criação de estabelecimento, declaração em que assume o compromisso de proceder à sua inscrição antes da sua entrada em funcionamento;
- k) Documento comprovativo de que está inscrito como comprador ao abrigo do regime de gestão e controlo da produção regional de leite de vaca, aprovado pela Portaria n.º 47/2004, de 3 de março, ou no caso das operações de criação de estabelecimento, declaração em que assume o compromisso de proceder à sua inscrição antes da sua entrada em funcionamento;
- l) Documento comprovativo de que está inscrito como Operador Aprovado pela Autoridade Sanitária no caso da transformação de produtos de origem animal ou, no caso das operações de criação de estabelecimento, declaração em que assume o compromisso de proceder à sua inscrição antes da sua entrada em funcionamento;
- m) Documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de utilização do domínio hídrico (comprovativo da origem da água que

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC R.A. MADEIRA OTE/2026/N.º 3
	Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

abastece o estabelecimento e de autorização de eliminação ou descarga de águas residuais), bem como do respeito pela legislação vigente em matéria de gestão de resíduos (sistema de recolha ou eliminação de resíduos) e reciclagem de resíduos de embalagens (contratualização com uma entidade Gestora do Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens (SIGRE));

- n) Estudo de Avaliação de Impacte Ambiental aprovado, ou Declaração de Impacte Ambiental (DIA), ou Parecer positivo das entidades que tutelam as Áreas Protegidas ou os Sítios da Rede Natura na RAM;
- o) Declaração de IVA não recuperável;
- p) Parecer/autorização das entidades competentes, para investimentos que se localizem na Rede Natura – Zonas de Proteção Especial (ZPE), Zonas especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
- q) Declaração Mensal de Remunerações (DMR).

Documentos a apresentar até à data do primeiro pedido de pagamento:

- a) Prova de situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social.

Documentos a apresentar até à data do pagamento, quando aplicável:

- a) Licenças de construção da Câmara Municipal competente.

Documentos a apresentar até à data do último pedido de pagamento, quando aplicável:

- a) Licença de utilização da Câmara Municipal;
- b) Licença do exercício de atividade industrial, emitida pela entidade competente.